



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 05 de março de 2020.


OFÍCIO/PMAC/GAB N° 036/2020

Assunto: Razões do Veto.

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterline, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, por meio de seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as razões do Veto ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 040/2019 (Autógrafo de Lei Ordinária nº 004/2020)

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

Tel.: 27 3269-2700 www.alfredochoaves.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - N. 10074 - 05/03/2020 15:05



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RAZÕES DO VETO

Comunicamos o veto ao Projeto de Lei 040/2019 (Autógrafo de lei nº 004/2020), que versa sobre a denominação de prédio público a Creche Municipal localizada no Bairro Cachoeirinha de Mauro Bianchi, aprovado em Sessão Ordinária no dia 05 de fevereiro de 2020.

O momento de sanção ou veto pelo Poder Executivo, apesar de não parecer, está dentro do Processo Legislativo, ou seja, este só estará completo com essa etapa do Executivo, trata-se de uma mostra do sistema de freios e contrapesos ou atuação atípica dos poderes, neste caso do Executivo.

Uma vez diagnosticado pelo Executivo algum vício no projeto de lei, seja por inconstitucionalidade ou por interesse social este deve vetá-lo, mesmo que seja o projeto de sua iniciativa. Por isso cabe ao Poder Executivo a análise sobre a Sanção ou Veto deste projeto de lei.

Caso seja constatado que a promulgação desta lei causa transtornos para a Administração, o motivo do veto poderá ser por contrariedade ao interesse público – ou da não oportunidade –, a qual está vinculada a um juízo de valor subjetivo por parte do Executivo, dos prós e dos contras em relação aos efeitos que a proposta de lei a ser aprovada pode surtir quando vigente, não havendo parâmetros normativos para nortear sua deliberação.

Foi o que ocorreu no caso deste projeto em epígrafe, uma vez que eventual sanção a este projeto poderá causar transtornos sociais e de identidade



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

Tel.: 27 3269-2100 www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a uma creche já municipalmente conhecida por nome diverso, pois todas elas tem nomes infantis e descaracterizaria o seu propósito.

Apesar de todo o merecimento do homenageado, pois contribuiu abundantemente para a sociedade alfredense e, diretamente, para a construção da creche, uma mudança de denominação hodiernamente poderá levar a divergências perante a Secretaria de Educação Estadual – SEDU e demais órgãos públicos, além de carecer de deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Assim, não resta outra alternativa a não ser vetar o presente projeto de lei, pois vai de encontro aos interesses sociais da comunidade diretamente afetada.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves – ES, 05 de março de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

